



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 43/2016

Em 19 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a autorização de procedimento para desdobro de lotes no município, que já se encontram edificadas, e não estão devidamente regularizados, nos termos desta Lei.

ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO, Prefeita em Exercício do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de lotes no município, de acordo com o estabelecido nos moldes previstos na Lei Federal 6766/79, apenas nos seguintes casos:

- I - quando houver edificação já concluída no lote;
- II - quando a escritura pública registrada estiver em nome de um, dois ou mais proprietários;
- III - quando o imóvel for objeto de espólio, com múltiplos beneficiários;
- IV - que a largura do corredor para acesso aos terrenos de fundos sejam no mínimo de 1,50 m;
- V - que a área de cada parte a ser desdobrada do imóvel não seja inferior a 125,00 m²;

Art. 2º - O benefício da presente Lei será concedido apenas para desmembramentos ou desdobro consolidados até a data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e terá validade apenas até o dia **31 de dezembro de 2016**, para que os interessados regularizem a situação de seu lote junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 19 de outubro de 2016.


ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO
Prefeita em Exercício

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.


Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos